



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/11/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Curcio Aparecido Pereira
Juiz de Direito
10/11/11

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 105/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00042528420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: GILVANA CRISTINA DA CRUZ

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

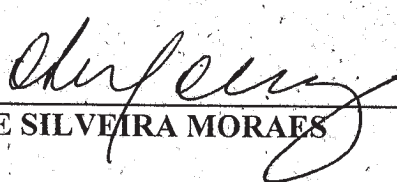
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado. In casu, eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual poderá ser alegada em grau de recurso, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 000425284.2011.5.02.0000
REQUERENTE: GILVANA CRISTINA DA CRUZ
ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado. In casu, eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual poderá ser alegada em grau de recurso, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 265/267 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 261/262, sustentando que a postura adotada pelo Juízo de origem importou, em verdadeiro tumulto processual, na medida em que proferiu decisão que contraria integralmente as regras procedimentais estabelecidas na legislação processual civil, autorizando a juntada de contestação em momento absolutamente impróprio, quando já fulminado pela preclusão o direito da ré em apresentar defesa, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Insiste o agravante que a posição adotada pelo MM. Juízo Corrigendo da 4ª VT/Santos, que reconsiderou parcialmente os termos do despacho de fls. 170/171, autorizando que a 2ª reclamada apresentasse sua contestação em audiência, configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às formas legais do processo.

Conforme exposto na decisão correicional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida que o ato verberado pelo corrigente é jurisdicional, porque praticado em decorrência do amplo poder de direção do processo que o artigo 765 da CLT assegura ao magistrado.

Frise-se, mais uma vez, que a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos *atos jurisdicionais* que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

Assim, *in casu*, eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual poderá ser alegada em grau de recurso, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL

d